

MODELO N.º 10

Bilhete de identidade para sargentos e praças da reserva da Armada (RAb), da reserva marítima e da reserva legionária

(ANVERSO)

0,105

Nome
Posto, classe, número e data da promoção

0,053

Fotografia a 3/4
selada num canto

0,050

Assinatura:

Filiação

Naturalidade

Data do nascimento

Estado civil

0,074

NOTA. — Em (a) será impressa, a encarnado, a designação, conforme os casos, de «Sargentos da Reserva da Armada (RAb)», «Praças da Reserva da Armada (RAb)», «Praças da Reserva Marítima» ou «Praças da Reserva Legionária».

(REVERSO)

Tipo sanguíneo Rh

(Disposições do Decreto-Lei n.º 47 268, de 21 de Outubro de 1966)

Este bilhete de identidade, que não substitui o bilhete de identidade ou qualquer outra forma de identificação estabelecida pela lei civil, só é válido enquanto os sargentos e praças se encontrem na situação de efectividade de serviço (artigo 2.º).

Direcção do Serviço do Pessoal,

O Chefe da 3.ª Repartição,

Ministério da Marinha, 21 de Outubro de 1966. — O Ministro da Marinha, *Fernando Quintanilha Mendonça Dias*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS**Comissão Administrativa
dos Aproveitamentos Hidráulicos da Madeira****Decreto n.º 47 269**

Considerando que foi adjudicado à firma E. Pinto Basto & C.ª, L.ª, o fornecimento e montagem de um grupo electrogéneo *Diesel*-alternador que se destina à central térmica do Funchal;

Considerando que o prazo de entrega do referido grupo está previsto em 330 dias, que abrange parte dos anos de 1966 e 1967;

Tendo em vista o disposto no artigo 22.º e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Fica a Comissão Administrativa dos Aproveitamentos Hidráulicos da Madeira autorizada a celebrar contrato com a firma E. Pinto Basto & C.ª, L.ª, com sede em Lisboa, para a execução do fornecimento e montagem de um grupo electrogéneo *Diesel*-alternador, pela quantia de 7 254 500\$.

§ único. Esta importância será paga pelo orçamento privativo da Comissão por conta das receitas do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 38 722, de 14 de Abril de 1952.

Art. 2.º Não poderá a Comissão Administrativa dos Aproveitamentos Hidráulicos da Madeira despendar com

pagamentos relativos a este fornecimento, por força do contrato, mais de 2 176 350\$ no corrente ano e 5 078 150\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1967.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 21 de Outubro de 1966. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Eduardo de Arantes e Oliveira.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones****Despacho**

Determino, nos termos da base II da Lei n.º 1959, de 3 de Agosto de 1937, que seja efectuada no orçamento da despesa ordinária da Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones em vigor no ano corrente a seguinte transferência de verba:

Artigo 3.º «Outras despesas com o pessoal»:

Do n.º 7) «Subsídio eventual de custo de vida» — 1 000 000\$00

Para o n.º 1) «Ajudas de custo» + 1 000 000\$00

Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones, 12 de Outubro de 1966. — O Administrador Adjunto, *Henrique Pereira*.